



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72**  
**Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000**

**LEI MUNICIPAL Nº 224 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**SÚMULA: “Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, para a legislatura 2009/2012, e dá outras Providencias”.**

**Orlei José Grasseli**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a presente Lei.

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra “b”, combinado com o art. 37, inciso XI e XV e nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio cujo valor é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente, em parcela única, no valor igual a R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei nº 21 de 12 de Janeiro de 2005 e as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte – MT, em 28 de novembro de 2008.

---

**Orlei José Grasseli**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se  
Data supra.